



PROCESSO Nº 46/12

PROTOCOLO Nº 10.944.887-7

PARECER CEE/CEB Nº 389/12

APROVADO EM 12/06/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS –UNINTER - ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de credenciamento de Polo, no município de Chopinzinho, para a oferta do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio - modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância.

RELATORA DO PEDIDO DE VISTA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

## I – RELATÓRIO

A análise do pedido de vista feito pela relatora MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO, ao processo em referência, esclarece:

O Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER – Ensino Fundamental e Médio, mantido pelo Centro Integrado de Educação, Ciências e Tecnologia Ltda. - CENECT, é a Instituição Credenciada pelo Parecer nº 56/11 deste Conselho para oferta do Ensino Fundamental-Fase II e do Ensino Médio da Educação de Jovens e Adultos na modalidade Educação a Distância. A Resolução nº 857/11, de 02/03/2011 da Secretaria de Estado da Educação do Paraná credencia o estabelecimento de ensino mencionado para oferta de curso na modalidade a distância, pelo prazo de 5 (cinco) anos. Portanto a regularidade jurídica e fiscal da mantenedora da instituição e o projeto pedagógico permanecem válidos até o final do prazo de seu credenciamento.

A Deliberação nº 01/07–CEE-PR, ao definir Polos, esclarece: “Polos são unidades escolares descentralizadas, situados em locais diversos da sede oficial, que operacionalizam funções pedagógico-administrativas para momentos presenciais de aprendizagem dos alunos” (art. 9º., inciso IX, § 2º). Vanderleia Verdi & Cia Ltda., situada em Chopinzinho-PR, executará as funções pedagógico-administrativas dos cursos de Educação de Jovens e Adultos do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER – Ensino Fundamental e Médio, em virtude de ser o Polo para aquela localidade, devidamente formalizado por meio de contrato de agenciamento. A legalidade desta relação entre Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER e Vanderleia Verdi & Cia Ltda. está alicerçada no Decreto Federal nº 5622/05 em seu art.12, inciso X, alínea C: “polos de educação a distância, entendidos como unidades operativas, no país ou no exterior, **que poderão ser organizados em conjunto com outras instituições**, para a execução



## PROCESSO Nº 46/12

descentralizada de funções pedagógico-administrativas do curso, quando for o caso” (sem grifo no original).

### 2. Mérito

O Polo em comento é credenciado pelo Ministério da Educação como Polo de Apoio Presencial do Centro Universitário Internacional - UNINTER, sendo a inclusão da oferta dos cursos de Educação de Jovens e Adultos, em parceria com o CENECT, objeto de Termo Aditivo ao Contrato de Agenciamento, apensado ao processo.

Quanto à atribuição de competências da Instituição de Ensino Credenciada e da Instituição conveniada como Polo, o Contrato de Agenciamento na cláusula décima quarta, e o termo aditivo que abrange a oferta dos cursos EJA especificam claramente o objeto do convênio, sem deixar dúvidas e suposições. O Termo Aditivo ao Contrato de Agenciamento Educacional traz sua atividade nuclear consistente em atribuir ao Polo a finalidade de identificar, em sua respectiva área de atuação, o público necessitado ou interessado em realizar os cursos de Educação de Jovens e Adultos na modalidade de educação a distância ofertados pelo CENECT e não pelo Polo, disponibilizando infraestrutura adequada para o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem. O agente local limita-se à prospecção de alunos e disponibilização de infraestrutura, não invadindo de forma alguma o objeto autorizado ao CENECT, qual seja a realização de Educação de Jovens e Adultos. Parece-me evidente que o CENECT não terceiriza o objeto de seu credenciamento e autorização.

A execução da Proposta Pedagógica é de plena responsabilidade do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER – Ensino Fundamental e Médio. Cabe à Vanderleia Verdi & Cia Ltda. somente a operacionalização prática da Proposta Pedagógica aprovada pelo Parecer n.º 56/11-CEE/PR. O Guia do Aluno apresentado que será entregue aos alunos no ato de matrícula juntamente com o material didático, após Credenciamento do Polo, revela as informações pedagógico-administrativas dos cursos do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER – Ensino Fundamental e Médio.

Devido ao indeferimento do Contrato de Comodato com o Colégio Estadual José Armin Matte, o Polo utilizará como acervo bibliográfico, para os alunos dos cursos EJA, a biblioteca virtual da Instituição de Ensino e indicará a utilização da biblioteca pública do município, até a realização de um novo convênio. Para os experimentos práticos dos cursos, serão utilizadas as práticas virtuais que compõem as aulas das disciplinas onde se fazem necessárias. As aulas práticas virtuais foram analisadas e aprovadas por esta relatora.

Sobre os documentos do imóvel do Polo: a Planta de localização do Imóvel encontra-se à página 27 deste processo, os demais documentos estão apensados ao processo.



PROCESSO Nº 46/12

O número de equipamentos do laboratório de informática, segundo comprometimento do Polo, será adequado ao número de alunos matriculados na medida da necessidade.

A relação do corpo técnico-administrativo dos cursos autorizados foi aprovada por este Conselho pelo processo de Credenciamento da Instituição de Ensino.

Quanto à prevalência da norma específica sobre a geral, a citação da Deliberação n.º 02/10–CEE-PR se refere aos documentos digitalizados que agora se apresentam impressos e anexados ao processo.

O artigo 6º do Decreto Federal nº 5622/05 trata de convênios entre instituições brasileiras e estrangeiras, portanto, a citação deste artigo, não cabe neste processo.

O Despacho da Coordenação de Estrutura e Funcionamento foi cumprido na íntegra e os documentos pertinentes estão anexados a este processo.

A comprovação de capacitação em Educação a Distância dos professores/tutores do Polo está anexada a este processo.

A pedido de esclarecimentos desta relatora, a Instituição de Ensino apensou ao processo os seguintes documentos:

- Certificados de Capacitação de Professores para EAD UNINTER das Professoras Vanderleia Verdi e Ângela Maria Colosel.

- Contrato de Locação, Ficha de Vistoria do Corpo de Bombeiros, Croqui das Instalações Físicas do Polo e Alvará de Licença do Polo (que inclui a licença sanitária), atualizados.

- Termo Aditivo ao Contrato de Agenciamento Educacional onde a empresa CBED – Centro Brasileiro de Educação à Distância Ltda. cede para à empresa CNECT – Centro Integrado de Educação, Ciências e Tecnologia Ltda. todos os direitos e obrigações, como Proponente, do Contrato de Agenciamento Educacional.

- Termo Aditivo ao Contrato de Agenciamento Educacional incluindo os cursos de Educação de Jovens e Adultos ofertados pelo Proponente.

- Relatório do Ministério da Educação de Polos das Instituições Credenciadas para EAD relacionando o Polo a ser Credenciado.

- Portaria de Credenciamento do Centro Universitário Internacional – Uninter.



PROCESSO Nº 46/12

- Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, impressos, do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER – Ensino Fundamental e Médio.

- Material Didático, exemplares das apostilas que serão entregues aos alunos matriculados no polo a ser credenciado.

- Guia dos cursos.

## II - VOTO DA RELATORA

Considerando os esclarecimentos sobre o conteúdo e execução do Contrato de Agenciamento e anexação do Termo Aditivo, cujo objeto é a oferta exclusiva do curso de Educação de Jovens e Adultos-Fase II e Ensino Médio a distância, e, que a análise do processo constata o cumprimento do Decreto Federal nº 5.622/05, da Deliberação nº 01/07 – CEE-PR e das ressalvas da Comissão de Verificação, voto pelo Credenciamento do Polo de Chopinzinho, situado à Rua Washington Luiz, 3836, do município de Chopinzinho-PR, representado por Vanderleia Verdi & Cia Ltda., como unidade descentralizada de funções pedagógico-administrativas dos cursos de Educação de Jovens e Adultos-Fase II e Ensino Médio do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER – Ensino Fundamental e Médio, localizado à Rua do Rosário nº 47 – Centro, Município de Curitiba, mantido pelo Centro Integrado de Educação, Ciências e Tecnologia Ltda. – CENECT, Município de Curitiba.

As deficiências decorrentes da supressão do Comodato deverão ser sanadas pela UNINTER.

O processo deverá ser arquivado neste Conselho Estadual de Educação para constituir acervo e fonte de informação e cópia será encaminhada à SEED para as devidas providências e à Instituição para conhecimento.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 46/12

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por 9 (nove) votos favoráveis e 1 (uma) abstenção do Conselheiro Arnaldo Vicente, o voto da Relatora.

Curitiba, 12 de junho de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB

Oscar Alves  
Presidente do CEE